

Decretos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

DECRETO Nº235/2022
(28 de março de 2022)

Atualiza e estabelece medidas de combate e prevenção à pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus) no Município de Barra dos Coqueiros, contidas nas resoluções Vigentes do Comitê Técnico-Científico e de atividades especiais CTCAE, do Governo do Estado de Sergipe, altera e acrescenta dispositivos à Resolução nº 16, de 15 de Abril de 2021, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 12, II, X, XXXI e do art. 79, V, XII, XIX, XXIX, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a baixa média diária de novos casos na semana, conforme dados do Governo do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO a evolução nas aplicações dos imunizantes contra COVID19, garantindo progressão na imunização de novas faixas etárias;

CONSIDERANDO as recomendações da Sociedade Brasileira de Infectologia de 21 de março de 2022 sobre o uso de máscara no atual cenário epidemiológico.

CONSIDERANDO a atual classificação de 75,5% de cobertura vacinal em 2ª dose ou dose única do imunizante da Covid-19.

RESOLVE:

Art. 1 - Ficam prorrogadas as medidas de restrições e enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID19) contidas nas Resoluções vigentes do Comitê Técnico Científico e de Atividades Especiais, em especial as que integram as Resoluções de nº 19 de 13 de maio de 2021, até a resolução de nº 41, de 03 de março de 2022.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art.2. - Ficam acrescidos os arts. 3º-A e 3º-B e alterados os §§ 1º e 2º do art. 9º da Resolução nº 16, de 15 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação):

Art.3-A - É facultativo o uso de máscaras de proteção respiratórias no Estado de Sergipe, sendo recomendado o uso nas seguintes hipóteses):

I – para pessoas com sintomas de resfriado comum, ou com síndrome gripal;

II – para pessoas que se expõem ao contato com indivíduos sintomáticos, como profissionais de saúde, trabalhadores de serviços de atendimento ao público, familiares de pacientes sintomáticos e situações correlatas;

III – para pessoas não-vacinadas contra a COVID-19, o que receberam a imunização incompleta (menos de três doses, quando indicado a dose de reforço);

IV- para pessoas imunossuprimidas;

V- para pessoas com idade maior que 60 anos (principalmente maiores de 70 anos), em especial aquelas com doenças crônicas;

VI- para gestantes;

VII- em locais fechados com aglomeração frequente;

VIII- em locais abertos quando houver aglomeração;

IX – em serviços de saúde;

Art. 3-B - .Os municípios com taxa de vacinação igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) para a segunda dose da vacina contra a COVID-19, de acordo com os dados publicados pela Secretaria de Estado da Saúde, estão excluídos do cumprimento das disposições desta Resolução).

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Barra dos Coqueiros/SE, 28 de março de 2022

ALBERTO JORGE
SANTOS

MACEDO:08541450520

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
ALBERTO JORGE SANTOS
MACEDO:08541450520

Dados: 2022.03.28 14:43:29
-03'00'